



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI Nº 1189/2023**

Assegura as estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades no Estado da Paraíba o direito a ter acesso a um Espaço de Amamentação e Fraldário.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei assegura as estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades no Estado da Paraíba o direito a ter acesso a um Espaço de Amamentação e Fraldário adequado e digno, para atender as necessidades de seus bebês.

**Parágrafo único.** Caberá as instituições de ensino a responsabilidade de divulgar para toda a comunidade acadêmica sobre a existência do Espaço de Amamentação e Fraldário e como acessá-lo.

**Art. 2º** O Espaço de Amamentação e Fraldário deve ser localizado em uma área reservada, de fácil acesso, de modo a garantir a privacidade das estudantes lactantes e de seus bebês.

**Art. 3º** As estudantes lactantes têm o direito de usar o Espaço de Amamentação e Fraldário sempre que necessário, durante o período escolar ou acadêmico.

**Art. 4º** As instituições de ensino devem nomear um funcionário responsável por coordenar e garantir o cumprimento desta Lei, bem como prestar assistência às estudantes lactantes.

**Art. 5º** A adequação desta Lei não terá custo ou taxas adicionais aos estudantes da instituição de ensino.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, fixando prazo para adequação desta Lei;

II - multa, a ser estipulada entre 100 (cem) e 1000 (mil) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser reaplicada continuamente até a efetiva adequação desta Lei.

**Art. 7º** A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor após decorridos 45 (quarente e cinco) dias da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em apreço visa assegurar às estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades no Estado da Paraíba, o direito a ter acesso a um Espaço de Amamentação e Fraldário. Assim sendo, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Inicialmente, cabe mencionar que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, cuidar da saúde e da assistência pública. Ademais, o art. 24, XII e XV, determina que a União, o Estado e o Distrito Federal possuem competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção à infância e à juventude. Essas mesmas disposições encontram-se, respectivamente, no art. 7º, §3º, II, e no art. 7º, §2º, XII e XV, da Constituição do Estado da Paraíba.

As estudantes lactantes são um grupo de mulheres que demonstram notável determinação e resiliência na busca pela educação superior, enquanto cuidam de seus filhos recém-nascidos ou bebês. Esse desafio é multifacetado, pois elas precisam equilibrar suas responsabilidades acadêmicas com as demandas da maternidade, incluindo a amamentação.

Para essas estudantes, o acesso a um ambiente de aprendizado e de apoio é essencial. Garantir que tenham acesso a espaços de amamentação e fraldários nas Universidades e Faculdades é um passo crucial para permitir que continuem seus estudos sem comprometer o bem-estar de seus filhos.

Desta forma, reconhecer suas necessidades e oferecer-lhes apoio adequado nas instituições de ensino superior, contribui para a promoção da igualdade de gênero, tornar a educação mais acessível a todas as mulheres, independentemente de sua situação familiar.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise, tem o objetivo de assegurar às estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades no Estado da Paraíba o direito a ter acesso a um espaço de amamentação e fraldário adequado e digno, para atender as necessidades de seus bebês, promovendo desta forma a igualdade de oportunidades no acesso à educação.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual